



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 243, de 30 de dezembro de 2004
(Lei n° 39, de 30 de dezembro de 2004)

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Orçamento geral do município de São João do Manteninha, para o exercício de 2005, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.020.000,00** (quatro milhões, e vinte mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2° A Receita a ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receita	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		3.686.839,00
<i>Receita Tributária</i>	138.562,00	
<i>Receita de Contribuições</i>	45.000,00	
<i>Receita Patrimonial</i>	16.077,00	
<i>Receita de Serviços</i>	160.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>	3.299.200,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	28.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		504.311,00
<i>Operações de Crédito</i>	100.000,00	
<i>Alienações de Bens</i>	9.361,00	
<i>Transferências de Capital</i>	391.950,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	3.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		(411.150,00)
<i>Deduções da Receita Corrente</i>	(411.150,00)	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		3.780.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE		
Receita	R\$	R\$



Câmara Municipal de São João do Manteninha

RECEITAS CORRENTES		240.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	240.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		240.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA		4.020.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$
01 - LEGISLATIVO		225.000,00
<i>1.1 - Gabinete da Presidência</i>	160.855,00	
<i>1.2 – Secretaria Geral da Câmara</i>	20.645,00	
<i>1.3 – Sistema de Controle Interno</i>	13.000,00	
<i>1.4 – Assessoria Jurídica</i>	14.000,00	
<i>1.5 – Assessoria Contábil</i>	15.000,00	
<i>1.6 – Assessoria Parlamentar</i>	1.500,00	
02 - EXECUTIVO		3.780.000,00
<i>2.1- Gabinete do Prefeito</i>	257.100,00	
<i>2.2- Sec. Mun. de Administração e Finanças</i>	604.070,00	
<i>2.3- Sec. Mun. de Ed., Cultura e Esporte</i>	926.415,00	
<i>2.4- Sec. Mun. de Saúde e Ação Social</i>	991.085,00	
<i>2.5- Sec. Mun. de Obras Públicas e Transportes</i>	679.580,00	
<i>2.6- Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente</i>	76.750,00	
<i>9.9- Reserva de Contingência</i>	20.000,00	
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		240.000,00
<i>3.1 - Administração Indireta – SAAE</i>	240.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		4.020.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	%
<i>01 – Legislativa</i>	225.000,00	5,60
<i>02 - Judiciária</i>	36.000,00	0,90



Câmara Municipal de São João do Manteninha

04 - Administração	589.800,00	14,67
06 - Segurança Pública	10.000,00	0,25
08 - Assistência Social	24.500,00	0,61
09 - Previdência Social	155.000,00	3,86
10 - Saúde	919.585,00	22,88
12- Educação	848.415,00	21,10
13 - Cultura	78.000,00	1,94
15- Urbanismo	219.180,00	5,45
16- Habitação	40.000,00	1,00
17- Saneamento	280.000,00	6,97
18- Gestão Ambiental	47.000,00	1,17
20 - Agricultura	75.750,00	1,90
24- Comunicações	22.500,00	0,56
25 - Energia	89.000,00	2,21
26 - Transporte	270.000,00	6,72
28 - Encargos Especiais	69.270,00	1,72
99 - Reserva de Contingência	20.000,00	0,49
TOTAL DE DESPESA FIXADA	4.020.000,00	100,00 %

Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações de dotação ao orçamento de 2005 até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada, usando como recursos as anulações de dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 5° A entrega de recursos financeiros á Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, parágrafo 2° do Art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6° A presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 1° de janeiro de 2005.

São João do Manteninha, 30 de dezembro de 2004; 12° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito